



SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR, EXCEPTO NO QUADRO "COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS")
N.º APÓLICE N.º COTAÇÃO
N.º CERTIFICADO MATRÍCULA
TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE  PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO ? NÃO SIM É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE COLABORADOR ? NÃO SIM  NOME
N.º CONTRIBUINTE B.I. / OUTRO (N.º)
DATA DE NASCIMENTO  DIA MÉS ANO  SEXO F M M  MORADA
LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL
PESSOA DE CONTACTO E-MAIL
TELEFONE TELEMÓVEL FAX
PROFISSÃO ACTIVIDADE ECONÓMICA C.A.E
DATA DE INÍCIO HORA MIN. DIA MES ANO DATA DE TERMO (SÓ TEMP.)  DATA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL  MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL  O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.
A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA
CÓDIGO DA CCAM CÓDIGO DA AGÊNCIA NOME DA AGÊNCIA
CÓDIGO DO PRODUTOR RUBRICA DO PRODUTOR
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA  TITULAR DA CONTA
AUTORIZO A ENTIDADE BANCÁRIA A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO(S) PRÉMIO(S) RELATIVO(S) AO(S) SEGURO(S) CONTRATADO(S) ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA(S) PERIOCIDADE(S) ACORDADA(S).
ENTIDADE BANCÁRIA BIC SWIFT PAGAMENTO RECORRENTE X
NÚMERO DE CONTA - IBAN
AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS — COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A. A ENVIAR INSTRUÇÕES AO SEU BANCO PARA DEBITAR A SUA CONTA, É, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIZAR O SEU BANCO A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS — COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A OS SEUS DIREITOS INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO SEU BANCO O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM O SEU BANCO. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA, NÃO EXTINGUINDO EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO.
NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO(S) PRESENTE(S) CONTRATO(S) DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.
LOCAL DIA MÉS ANO TITULAR DA CONTA
RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE





NOME	ADE)				
MORADA		LOCAL	IDADE		
CÓDIGO POSTAL	N.º CONTRIBUINTE				
QUESTIONÁRIO DE RESPOSTA OBRIG	GATÓRIA (CONSULTAR A SEGURNE	n			
O VEÍCULO QUE PRETENDE SEGURAR JÁ ESTEVE SEGU VENHO POR ESTE MEIO DECLARAR QUE FUI TOMADOR			NÃO SI ÇÕES:	М	
SEGURADORA	N.º APÓLICE		DATA DE INÍCIO	DIA MÊS	ANO
DATA DE ANULAÇÃO DIA MÊS AN	ANULADA POR INICIATIV	/A DA SEGURADORA ? NÃO	SIM		
FOI ANTERIORMENTE RECUSADO O SEGURO ? NO OUTRAS APÓLICES DESTE OU DE OUTROS VEÍCULOS C	ÃO SIM MESMO CON	DIITOD HABITIIAI DECLADADO			
MATRÍCULA	N.º APÓLICE	SEGURADORA		DATA DE I	NÍCIO
				DIA MÊS	ANO
				DIA MÊS	ANO
N.º DE SINISTROS OCORRIDOS DESDE A DATA INÍCIO	MAIS ANTIGA			DIA PIES	ANO
DATA 1.º SINISTRO  MÊS ANO	DATA 2.º SINISTRO	DATA 3.0 S	SINISTRO MÊS	ANO	
DATA 4.º SINISTRO	DATA 5.º SINISTRO	DATA 6.0 S	SINISTRO MÉS	ANO	
CASO SE COMPROVE ALGUMA INEXACTIDÃO NESTA I CONFORMIDADE COM O HISTÓRICO DE SINISTRALIDA	INFORMAÇÃO, DEVERÁ A CRÉDITO A	GRÍCOLA SEGUROS S.A. PROCEDE	r à alteração na <i>a</i>	APÓLICE DE SEGURO	CONTRATADA, EM
CARACTERIZAÇÃO DO RISCO					
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM RESER VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU DO CERTIFICA LIGEIROS PASSAGEIROS PARTICULAR LIGEIROS			SUBSTITUIÇÃO	TEMPORÁRIA	
TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO .	SIM QUAIS ?				
CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO					
MATRÍCULA	MARCA	M	ODELO		
VERSÃO	CILINDRADA (CC)	N.º DE QUADRO	)		
ANO DE FABRICO DATA 1.	a MATRÍCULA DIA MÊS	POTÊNCI	A (CV DIN)		
TIPO DE CAIXA ABERTA FECHADA FECHADA	FIBRA PASSAGEIROS NA	CAIXA DE CARGA			
COR TARA (KG) UTILIZA REBOQUES ATÉ 300 KG ? NÃO S		OTAÇÃO  SOQUES ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQ		O (KG)	
UTILIZA REBOQUES ATE 300 KG ? NAO S	IM (INDICAR DADOS DOS REI	SOQUES ATE 300 KG NO QUADKO: KEBOQ	ĮUES A SEGURAR)		
REBOQUES A SEGURAR (SÓ COM PB ATÉ 300  MARCA MODELO MODELO		VALOR CECURO	) (*)	1 1	
MARCA MODELO MODELO					
(*) - INDICAR VALOR SEGURO SÓ QUANDO PRETENDE	QUE REBOQUE TENHA COBERTURA D	E DANOS PRÓPRIOS.	,()		,
RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE			N.º APÓLICE		





HABITUAL ACIMA DECLARADO. N CONSIDERADA NULA DESDE O SE PREENCHER SÓ QUANDO NOME  DATA DE NASCIMENTO  B.I. / OUTRO (N.º)  MORADA  LOCALIDADE  PESSOA DE CONTACTO  TELEFONE  VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO AI  2. ACTUALIZAÇÃO DO	AÇÃO DESTE CONTRATO E O CÁLCULO O CASO DO CONDUTOR HABITUAL DO VIU INÍCIO, COM A CONSEQUENTE NÃO O CONDUTOR HABITUAL DECIDADA MÉS ANO	VEÉCUIGARAN LARA	ESPEC LO SEC LO SEC LITIA EI ADO P	N.	PRÉMIO I NÃO SER D DE SIN É O TO	o acima referido, deverá ser Istro.  MADOR DO SEGURO.  TRIBUINTE  PROFISSÃO	DIA MÉS ANO ONSIDERAÇÃO A IDADE E O NÚMERO DE ANOS DE CARTA DE CONDUÇÃO DO CONDUI SOLICITADA A RESPECTIVA ALTERAÇÃO À APÓLICE. CASO CONTRÂRIO, ESTA PODERÁ:  COLABORADOR ? NÃO SIM  SEXO F M C  CÓDIGO POSTAL
HABITUAL ACIMA DECLARADO. N CONSIDERADA NULA DESDE O SE PREENCHER SÓ QUANDO  NOME  DATA DE NASCIMENTO  B.I. / OUTRO (N.º)  MORADA  LOCALIDADE  PESSOA DE CONTACTO  TELEFONE  VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO DI  (DEVERÁ ACTUALIZAÇÃO DI  (DEVERÁ ACTUALIZAÇÃO DE  EXTRAS A SEGURAR	O CASO DO CONDUTOR HABITUAL DO VU INÍCIO, COM A CONSEQUENTE NÃO CO CONDUTOR HABITUAL DECIDIO DIA MÉS ANO DIA MÉS ANO DIA MÉS ANO DIA	VEÉCUIGARAN LARA	MÓVE	N.	NÃO SER D DE SIN É O TO	O ACIMA REFERIDO, DEVERÁ SER ISTRO.  MADOR DO SEGURO.  PRIBUINTE  PROFISSÃO  E-MAI	SOLICITADA A RESPECTIVA ALTERAÇÃO À APÓLICE. CASO CONTRÂRIO, ESTA PODERÁ:  COLABORADOR ? NÃO SIM SEXO F M C  CÓDIGO POSTAL
NOME  DATA DE NASCIMENTO  B.I. / OUTRO (N.º)  MORADA  LOCALIDADE  PESSOA DE CONTACTO  TELEFONE  VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO DI  (DEVERÁ ACTUALIZAÇÃO DE  EXTRAS A SEGURAR	DIA MÉS ANO  JLO A SEGURAR (SÓ PARA  JUMA DAS DUAS OPÇÕES)  JTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU  O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	TELE	MÓVE	N.	° CONT	PROFISSÃO	SEXO F M C
DATA DE NASCIMENTO  B.I. / OUTRO (N.º)  MORADA  LOCALIDADE  PESSOA DE CONTACTO  TELEFONE  VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO DI  (DEVERÁ ACTUALIZAÇÃ DE EXTRAS A SEGURAR	JLO A SEGURAR (SÓ PARA UMA DAS DUAS OPÇÕES) UTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	TELE:	MÓVE			PROFISSÃO	SEXO F M C
B.I. / OUTRO (N.º)  MORADA  LOCALIDADE  PESSOA DE CONTACTO  TELEFONE  VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO DI  (DEVERÁ ACTUALIZAÇÃ DE EXTRAS A SEGURAR	JLO A SEGURAR (SÓ PARA UMA DAS DUAS OPÇÕES) UTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	TELE:	MÓVE			PROFISSÃO	CÓDIGO POSTAL
MORADA  LOCALIDADE  PESSOA DE CONTACTO  TELEFONE  VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO DI  (DEVERÁ ACTUALIZAÇÃ DE EXTRAS A SEGURAR	JLO A SEGURAR (SÓ PARA UMA DAS DUAS OPÇÕES) UTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	TELE:	MÓVE	EL L		E-MAI	
PESSOA DE CONTACTO  TELEFONE  VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO DI  (DEVERÁ ACTUALIZAR PO  EXTRAS A SEGURAR	JLO A SEGURAR (SÓ PARA UMA DAS DUAS OPÇÕES) UTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	TELE: PLAN	MÓVE	L L		E-MAI	
PESSOA DE CONTACTO  TELEFONE  VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO AI  2. ACTUALIZAÇÃO DI (DEVERÁ ACTUALIZAR PO	ILO A SEGURAR (SÓ PARA UMA DAS DUAS OPÇÕES) UTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	TELE: PLAN	MÓVE	L L		E-MAI	
VALORES DO VEÍCU VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO AI  2. ACTUALIZAÇÃO DO (DEVERÁ ACTUALIZAR PO EXTRAS A SEGURAR	ILO A SEGURAR (SÓ PARA JIMA DAS DUAS OPÇÕES) JTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	PLAN	IOS 4		ı		
VALORES DO VEÍCU  VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO DI  2. ACTUALIZAÇÃO DI  (DEVERÁ ACTUALIZAR PO  EXTRAS A SEGURAR	ILO A SEGURAR (SÓ PARA JIMA DAS DUAS OPÇÕES) JTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	PLAN	IOS 4				FAX
VALOR A SEGURAR (ESCOLHA I  1. ACTUALIZAÇÃO AI  2. ACTUALIZAÇÃO DO  (DEVERÁ ACTUALIZAR PO  EXTRAS A SEGURAR	UMA DAS DUAS OPÇÕES) UTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I	JLO		E 5)			
1. ACTUALIZAÇÃO AI 2. ACTUALIZAÇÃO DO (DEVERÁ ACTUALIZAR PO EXTRAS A SEGURAR	UTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCU O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I		có				
(DEVERÁ ACTUALIZAR PO EXTRAS A SEGURAR	O VALOR DO VEÍCULO A CARGO I DR ESCRITO À SEGURADORA ANUALMEI	DO TO		DIGO	VEÍCU	LO EUROTAX	VALOR SEGURO
(DEVERÁ ACTUALIZAR PO EXTRAS A SEGURAR	O VALOR DO VEICULO A CARGO I OR ESCRITO À SEGURADORA ANUALMEI						VALOR SEGURO
		NTE, O	VALO	R DO	veículo:	) )	
	MARCA					MODELO	VALOR TOTAL . , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
							VALOR SEGURO
NOTA IMPORTANTE: SÓ FI	CAM SEGUROS OS EXTRAS QUE I	ESTÃ	O DIS	CRIM	INADO:	S NESTA PROPOSTA.	VALOR SEGURO . , ,
(ASSINALE AS SUAS OPÇÕES	S COM UM "X")  COBERTURAS	1	2	4	5 (*)	1	IMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS
DANOS A	RESPONSABILIDADE CIVIL	x	х	х	х		750.000 € 50.000.000 €
TERCEIROS	SSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP	X	X	X	X		INCLUI: 1.300.000 € (SÓ PARA DANOS MATERIAIS)
ASSISTÊNCIA	PROTECÇÃO JURÍDICA	X	X	Х	х		CONFORME CONDICÕES ESPECIAIS
	ÉÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR AVARIA OU ACIDENTE	х	х	х	х		CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS
						MIP	DT DF
DANOS A PESSOAS	CONDUTOR E OCUPANTES					5.000 ( 15.000	
TRANSPORTADAS	DO VEÍCULO	х	X	х	х	25.000	
						50.000	€ 5.000 € 5.000 €
QUEE	BRA ISOLADA DE VIDROS (***)		х	х	х		LIMITE: 1.250 € (SEM FRANQUIA)
	CHOQUE, COLISÃO E CAPOTAMENTO, INCÊNDIO,					2 % 4 %	CCC / IRE - FRANQUIA MÍNIMA: 250 €  8 % 12 % 20 % 0 %
	RAIO E EXPLOSÃO,			x	х	270   170	(ACEITAÇÃO CONDICIONADA)
DANOS AO	FURTO OU ROUBO						FURTO OU ROUBO: SEM FRANQUIA
VEÍCULO F	ENÓMENOS DA NATUREZA						SEM FRANQUIA
	ACTOS DE VANDALISMO /EÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO					TIPO 1 TIPO	FRANQUIA 2% (MİNIMO 250 €)  2 TIPO 3 TIPO 4 TIPO 5 TIPO 6
ľ	POR SINISTRO (****)						
	VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO (3 ANOS)				х		SEM FRANQUIA
(*) - PLANO 5 SÓ PARA VEÍCULO (**) - INCLUI "SERVIÇO <i>LIFESTI</i> (***) - PARA SEGUROS NOVOS, (****) - TIPO DE VEÍCULO DE S <b>TIPO 1</b> - ATÉ 1200 CC; <b>TIPO</b>	OS LIGEIROS (COM DATA DE MATRÍCUL/ VLE" (ANEXO IV DAS CONDIÇÕES ESPEC O CAPITAL DE QIV SERÁ DE 1.500 € SUBSTITUIÇÃO QUE PRETENDE: 2 - ATÉ 1400 CC; <b>TIPO 3</b> - ATÉ 160 ÚVEIS PARA SEGURO DE VEÍCULOS LIGE	A ATÉ : CIAIS D 10 CC;	3 ANO DA APĆ	S) DLICE) <b>14</b> - A	NTÉ 2000		QUE, COLISÃO E CAPOTAMENTO, INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO.  TIPO 6 - FURGÃO ATÉ 2500 CC.  N.º APÓLICE





VISTORIA OBRIGATÓRIA (veículos usados) SÓ PARA PLANO 2 TEM VIDROS ESTALADOS OU RACHADOS OU COM OUTROS DANOS ? NÃO SIM
SÓ PARA PLANO 4 OU 5
APRESENTA KM APRESENTA DANOS VISÍVEIS ? NÃO SIM QUAIS ?
APRESENTA DANOS NOS EXTRAS DECLARADOS ? NÃO SIM QUAIS ?
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA  NOTA IMPORTANTE: ACEITAÇÃO CONDICIONADA DE VEÍCULOS COM IDENTIFICAÇÃO DE DANOS, QUANDO SUBSCRITOS PLANO 2 (APENAS DANOS EM VIDROS), 4 OU 5.
OUTDAC DECLADAÇÃES
OUTRAS DECLARAÇÕES

N.º APÓLICE

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE





#### Declaração - Informação Pré - Contratual

Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

#### Declaração - Risco

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Mais declaro ter tomado conhecimento que as coberturas de danos ao veículo seguro (danos próprios ou quebra isolada de vidros), para veículos usados, apenas serão aceites após vistoria do veículo cujo resultado esteja mencionado nesta Proposta de Seguro.

#### Declaração - Condições do Contrato

Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

# **Declaração - Dados Pessoais**

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual figuei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (só EM APÓLICES NOVAS)							
	LOCAL	DIA	MÊS	ANO	ASSINATURA DO T	OMADOR DO SEGURO / PROPONENTE	
A PREENCHER	PELA CAIXA AGRÍCO	DLA					
DOCUMENTOS ANE	XOS À PROPOSTA						
	CONDUÇÃO .DO DE MATRÍCULA / COMPRO .DO DE INSPECÇÃO OBRIGATÓ		ROPRIEDAD	DE			
		NOME LEGÍVE	EL		RUBRICA OU ASSINATURA	DATA	
Validação Na CCAM						DIA MÉS ANO	
	NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.						

N.º APÓLICE



# I. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

#### 1. ÂMBITO

Obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, fixada no artigo 4.º do Decreto Lei n.º 291 / 2007 de 21 de Agosto. Garante, até ao limite e nas condições legalmente estabelecidas, a responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros, bem como a satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados, relativamente a acidentes ocorridos na totalidade dos territórios dos países cujos servicos nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo nalgum deles durante o período de vigência contratual e no trajecto que ligue directamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros. Abrange:

- a) Relativamente aos acidentes ocorridos no território de Portugal a obrigação de indemnizar estabelecida na lei civil;
- b) Relativamente aos acidentes ocorridos nos demais territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei aplicável ao acidente, a qual, nos acidentes ocorridos nos territórios onde seja aplicado o Acordo do Espaço Económico Europeu, é substituída pela lei portuguesa sempre que esta estabeleca uma cobertura superior;
- c) Relativamente aos acidentes ocorridos no trajecto que lique directamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros, apenas os danos de residentes em Estados membros e países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros e nos termos da lei portuguesa;
- d) os danos sofridos por peões, ciclistas e outros utilizadores não motorizados das estradas apenas quando e na medida em que a lei aplicável à responsabilidade civil decorrente do acidente automóvel determine o ressarcimento desses danos.

# 2. EXCLUSÕES

Excluem-se da garantia os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles e quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:

- a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
- b) Tomador do Seguro;
- c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
- d) Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
- e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores:
- q) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores. No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas supra nas alíneas e) e f), é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

Excluem-se igualmente da garantia:

- a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
- b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- d) Os danos devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.

Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.





#### 3. LIMITES

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo obrigatório. Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;
- b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, o Segurador responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro.

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes, competindo ao Segurador, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado do valor da franquia aplicada.

# 4. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL SEGURO

6.450.000 € por acidente para os danos corporais e 1.300.000 € por acidente para os danos materiais. Nos contratos relativos a transportes colectivos e para os relativos a provas desportivas, é de, respectivamente, duas e oito vezes os montantes referidos, com o limite, por lesado, dos mesmos montantes simples.

# II. SEGURO FACULTATIVO

#### 1. ÂMBITO

Garante diversas coberturas, que podem ser contratadas, isolada ou conjuntamente, conforme expressamente estipulado nas Condições Particulares.

Salvo disposição em contrário constante das Condições Particulares, as coberturas contratadas estão limitadas ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

### 2. EXCLUSÕES

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões aplicáveis ao Seguro Obrigatório, são ainda aplicáveis as

- a) Sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
- b) Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza sob a influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) Sinistros em que o condutor do veículo recuse submeter-se a testes de alcoolemia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente antes da chegada da autoridade policial quando esta tenha sido chamada;
- d) Sinistros ocorridos em servico diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares;
- e) Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- f) Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexa com a falta de homologação;
- g) Sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos e afundamentos do solo, furações e outras convulsões violentas da natureza;
- h) Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- i) Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- j) Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objectos que empunhem ou arremessem;
- k) Danos causados aos objectos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros;
- I) Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- m) Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando nas Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;
- n) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
- o) Danos produzidos directamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
- p) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa;
- q) Acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;



- r) Danos resultantes de guerra, mobilização, revolução, greves, distúrbios laborais, tumultos e / ou acções de pessoas com intenções maliciosas, alterações de ordem pública, actos de vandalismo, sabotagem, força ou poder de autoridade, execução da Lei Marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- s) Lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do Seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais.

#### 3. LIMITES

Os valores máximos garantidos pelo Segurador, bem como as franquias contratadas, encontram-se expressos nas Condições Particulares.

A franquia será sempre deduzida no momento do pagamento da indemnização, ainda que o Segurador o realize directamente à entidade reparadora ou a qualquer outra.

As franquias não serão aplicáveis na cobertura de Furto ou Roubo, salvo convenção expressa em contrário, estabelecida nas Condições Particulares.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a determinação do valor seguro deve obedecer aos seguintes critérios:

#### **VEÍCULOS NOVOS**

O valor seguro deverá ser o respectivo Valor em Novo, que corresponde ao preço de venda ao público do veículo seguro, em Portugal, no mês e ano da sua primeira matrícula, considerando todos os impostos e encargos aplicáveis e sem quaisquer descontos comerciais, acrescido do valor dos extras não integrados de origem, se se pretender incluí-los no seguro.

#### **VEÍCULOS USADOS**

O valor seguro deverá ser o respectivo Valor Venal, que corresponde ao Valor em Novo deduzido da percentagem de desvalorização constante da Tabela de Desvalorização anexa às Condições Gerais; Nas anuidades seguintes à celebração do contrato, o valor seguro do veículo é automaticamente actualizado, de acordo com a Tabela de Desvalorização anexa à Apólice.

## 4. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

### A. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

#### 1. Âmbito

Cobertura complementar de responsabilidade civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação.

# **B. CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO**

### 1. Âmbito

Choque: Danos resultantes ao veículo do embate contra qualquer corpo fixo, ou sofrido por aquele quando imobilizado;

Colisão: Danos resultantes ao veículo do embate com qualquer outro corpo em movimento;

Capotamento: Danos resultantes ao veículo em que este perca a sua posição normal e não resulte de Choque ou Colisão.

#### 2. Exclusões

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões gerais, também não estão abrangidos os danos:

- a) Provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- b) Nas jantes, câmaras de ar e pneus, excepto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo:
- c) Resultantes da circulação do veículo seguro em locais diferentes dos consignados no Código da Estrada, ficam, no entanto, abrangidos os danos verificados em garagens e em parques de estacionamento públicos ou privados;
- d) Resultantes da circulação do veículo seguro em local manifestamente inapropriado para o efeito;
- e) Resultantes da condução voluntária do veículo seguro sobre quaisquer massas de água, nomeadamente lençóis de água, rios, ribeiros ou riachos;
- f) Causados por objectos transportados ou ocorridos durante operações de carga e descarga;
- g) Indirectos, provocados pela utilização do veículo seguro após o acidente.

# C. FURTO OU ROUBO

#### 1. Âmbito

O desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo por motivo de furto, roubo ou furto de uso (tentado, frustrado ou consumado).

#### 2. Exclusões

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões gerais, também não estão abrangidos os danos em objectos ou componentes: auto-rádios de gaveta, auto-rádios sem código, placa amovível, cartão de segurança ou dispositivo semelhante de protecção, cassetes, CD, DVD, mini-discos ou quaisquer outros suportes de reprodução ou armazenamento sonoro e de imagem, telemóveis, equipamento associado ou quaisquer outros aparelhos de telecomunicações bem como retrovisores exteriores.



# D. INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO

#### 1. Âmbito

Dano resultante ao veículo pela ocorrência de qualquer destes eventos, quer este se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou qualquer outro local.

#### 2. Exclusões

Salvo convenção expessa em contrário, para além das exclusões gerais, não estão compreendidos os danos na aparelhagem ou instalação eléctrica, desde que não resultem de Incêndio ou Explosão.

# E. CONDIÇÕES ESPECIAIS

#### **01. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS**

#### 1. Âmbito

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro das perdas ou danos sofridos exclusivamente pelos vidros do veículo seguro em consequência de quebra ou rachadura, com excepção de: ópticas, faróis, farolins, espelhos retrovisores, indicadores de mudança de direcção, vidros do reboque ou caravana e óculos traseiros cuja 3.ª luz de stop seja alimentada através do vidro.

# 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as seguintes situações:

- a) Danos que consistam em riscos, raspões ou ocorram em consequência de instalações defeituosas ou de operações de montagem ou desmontagem dos vidros;
- b) Impacto de objectos transportados no interior do veículo;
- c) Sinistros verificados com o veículo seguro em consequência de: "Choque, Colisão ou Capotamento", "Furto ou Roubo", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Fenómenos da Natureza" ou "Actos de Vandalismo".

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, não se aplica franquia aos riscos abrangidos por esta Condição Especial.

## **02. FENÓMENOS DA NATUREZA**

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro das perdas ou danos causados ao veículo seguro, em consequência directa de "Tempestades", "Inundações", "Fenómenos Sísmicos" e "Aluimentos de Terras".

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem os danos resultantes de poluição, chuvas ácidas, salinidade, radiações e de produtos radioactivos

Ao valor da indemnização a liquidar ao Tomador do Seguro, haverá que deduzir o valor da franquia indicado nas Condições Particulares.

#### **03. ACTOS DE VANDALISMO**

#### 1. Âmbito

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro, das perdas ou danos causados ao veículo seguro, em consequência directa de "Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública" e "Actos de Terrorismo, Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem".

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as seguintes situações:

- a) Por actos de guerra, guerra civil, invasão ou hostilidade com países estrangeiros;
- b) Por levantamento, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder;
- c) Por terceiro, contratualmente responsável, na qualidade de fornecedor, montador ou construtor;
- d) Por suspensão de posse do veículo seguro com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia, devido a qualquer imposição do poder legal ou usurpado.

Ao valor da indemnização a liquidar ao Tomador do Seguro haverá que deduzir o valor da franquia indicado nas Condições Particulares.

# **04. VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO**

#### 1. Âmbito

Garante, em caso de perda total do veículo seguro, uma indemnização adicional correspondente à seguinte diferença: valor a indemnizar = valor de substituição - valor venal. O valor a segurar deverá ser igual ao valor de substituição, e corresponder ao preço base de catálogo, acrescido do custo do equipamento opcional de fábrica e extras adquiridos no acto de compra do veículo. Se o capital seguro for inferior ao valor de substituição no momento do sinistro, o Segurador liquidará apenas: valor a indemnizar = capital seguro - valor venal. Esta cobertura só funciona durante os primeiros 3 anos de existência do veículo,



contados a partir da sua primeira matrícula definida no respectivo Livrete de circulação, cessando automaticamente os seus efeitos na data de vencimento do contrato imediatamente posterior ao termo do terceiro ano do veículo.

Aplicam-se as exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, nesta Condição Especial não é aplicável qualquer franquia.

# 05. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR SINISTRO DANOS AO VEÍCULO

#### 1. Âmbito

Garante ao Segurado o aluguer de um veículo de substituição do tipo contratado para o efeito, no caso do Segurado ficar privado do uso do veículo seguro, em consequência de danos por "Choque, Colisão ou Capotamento", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Furto ou Roubo", "Fenómenos da Natureza" ou "Actos de Vandalismo", desde que essas coberturas tenham sido subscritas neste contrato e o seu funcionamento tenha sido accionado.

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, nem as prestações que impliquem imobilização do veículo resultante de:

- a) Ouebra isolada de vidros:
- b) Acidentes ou avarias ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais ou privadas, bem como durante os treinos e em consequência de apostas;
- c) Roubo do veículo seguro se não tiver sido feita a participação imediata às autoridades competentes;
- d) Não aceitação dos critérios de reparação do veículo, propostos pelos técnicos e peritos do Segurador;
- e) Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários ou marca;
- f) Insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para executar os trabalhos, caso o Segurado não aceite reparar o veículo numa das oficinas alternativas sugeridas pelos Serviços do Segurador.
- O Segurador não disponibilizará veículo de substituição caso o Segurado não tenha responsabilidade no sinistro e o Segurador contrário o tenha assumido.

# 06. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR AVARIA OU ACIDENTE

#### 1. Âmbito

No caso da Pessoa Segura ficar privada do uso do veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, o Segurador, através do seu Serviço de Assistência, coloca à sua disposição um veículo de substituição ligeiro, de passageiros ou comercial, de classe equivalente à do veículo seguro, até à cilindrada máxima de 2.000 cc., ou de 2.500 cc. no caso de o veículo garantido ser ligeiro comercial com cilindrada superior a 2.000 cc., quer para os veículos a gasolina, quer para os veículos a diesel, durante o período compreendido entre a data de imobilização e a data de conclusão da reparação, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares. O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, suportará as respectivas despesas de aluquer e seguros obrigatórios, ficando a cargo da Pessoa Segura os custos com combustíveis, estacionamento, portagens, seguros pessoais e protecção contra roubo e quaisquer outros custos inerentes à utilização do veículo.

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo e os períodos de imobilização e / ou reparação decorrentes de:

- a) Avarias ou acidentes ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos, ou em consequência de apostas;
- b) Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários, fabricante ou marca;
- c) Insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para executar os trabalhos, caso a Pessoa Segura não aceite reparar o veículo numa das oficinas alternativas sugeridas pelo Serviço de Assistência.

#### **07. CONDUTOR E OCUPANTES DE VIATURA**

#### 1. Âmbito

Em caso de acidente, o Segurador garante o pagamento da indemnização por Morte ou Invalidez Permanente dos ocupantes do veículo seguro, incluindo o condutor, bem como o ressarcimento de Despesas de Tratamento e Despesas de Funeral.No caso de Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Segurador pagará o correspondente capital seguro aos Beneficiários expressamente designados na Apólice. Na falta de designação de Beneficiários, o capital seguro será atribuído de acordo com a lei civil aplicável. Ocorrendo o falecimento de Pessoa Segura com menos de quatro ou mais de setenta anos, o Segurador pagará, para além das Despesas de Tratamento, uma indemnização suficiente para assegurar o pagamento das despesas de funeral, em substituição da indemnização por Morte. No caso de falecimento de Pessoa Segura com





Seguramente ao seu lado



#### Veículos Ligeiros Informações Pré-Contratuais

idade compreendida entre os quatro e os dezasseis anos, ambas inclusive, as indemnizações por Morte serão reduzidas a metade. As indemnizações devidas de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se for paga uma indemnização por Invalidez Permanente e a uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência do mesmo acidente, dentro dos dois anos seguintes à sua ocorrência, a indemnização adicional a que houver lugar, somada àquela que já foi paga por Invalidez Permanente, não pode ultrapassar o capital seguro.

No caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos, a contar da data do acidente, o grau de desvalorização de cada Pessoa Segura será determinado de acordo com a Tabela de Desvalorização anexa às Condições Especiais e, se esse grau for igual ou superior a 50 %, o Segurador pagará o dobro da percentagem correspondente ao grau de desvalorização, que incidirá sobre o capital seguro para Morte ou Invalidez Permanente.

As lesões não enumeradas na Tabela de Desvalorização, mesmo de importância menor, são indemnizadas em proporção da sua gravidade, comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida. Se a Pessoa Segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito, aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente. Os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora em qualquer membro ou órgão à data do acidente, serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente deste, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.

A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão, é assimilada à correspondente perda parcial ou total. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se tendo em conta a soma das percentagens de desvalorização da tabela relativa a cada uma das lesões, sem que essa soma exceda os 100 %.

As indemnizações previstas nesta Condição Especial, cujo montante se encontra fixado em Tabela anexa, são atribuídas por cabeca, até ao limite máximo da lotação, constante do livrete de circulação do veículo seguro. Se a lotação do veículo se encontrar excedida no momento do acidente, os capitais seguros por Pessoa, para cada garantia, serão determinados dividindo pelo número de pessoas efectivamente em risco no momento do acidente, o produto dos capitais fixados em tabela anexa às Condições Especiais do contrato pela lotação constante do livrete de circulação do veículo seguro.

O reembolso das Despesas de Tratamento será efectuado pelo Segurador, nos termos e limites fixados em Tabela anexa às Condições Especiais, a quem provar ter pago as despesas, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões. O Segurador procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito em tabela anexa às Condições Especiais, das despesas com o funeral da Pessoa Segura.

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem:

- a) Os danos resultantes da posse ou utilização abusiva do veículo;
- b) Os danos a pessoas transportadas na caixa de carga, ainda que se trate de transporte autorizado pelo I.M.T.T.;
- c) Os danos a pessoas que se encontrem sob a influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, ou que recusem submeter-se aos respectivos testes de detecção.

# 08. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP (INCLUI "SERVIÇO *LIFESTYLE*")

#### 1. Âmbito

Garante a assistência às pessoas seguras, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência às Pessoas Seguras)" nas seguintes situações:

- 1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes;
- 2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário;
- Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada;
- 4. Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia;
- 5. Prolongamento de estadia em hotel;
- 6. Transporte ou repatriamento das pessoas seguras;
- 7. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro;
- 8. Transporte ou repatriamento de falecidos:
- 9. Transmissão de mensagens urgentes;
- 10. Regresso antecipado, Furto ou roubo de bagagens no estrangeiro;
- 11. Adiantamento de fundos no estrangeiro;
- 12. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual.

Garante a assistência ao veículo e seus ocupantes, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes)" nas seguintes situações:

- 1. Desempanagem e / ou reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente;
- 2. Reboque em caso de furto ou roubo;
- 3. Falta de combustível;
- 4. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura;





#### Veículos Ligeiros Informações Pré-Contratuais

- 5. Substituição da roda em caso de furo ou rebentamento de pneu;
- 6. Transporte ou repatriamento do veículo e recolhas;
- 7. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem das pessoas seguras ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado;
- 8. Despesas de estadia em hotel a aquardar a reparação do veículo:
- 9. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro;
- 10. Envio de peças de substituição;
- 11. Regresso de bagagens;
- 12. Envio de motorista profissional;
- 13. Transporte de animais domésticos;
- 14. Condutor particular em caso de incapacidade física para a condução, por acidente de viação;
- 15. Apoio psicológico no acidente;
- 16. Táxis a pedido.

Garante a assistência a mercadorias, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência às Mercadorias)", no caso de veículos ligeiros e pesados de mercadorias, nas seguintes situações:

- 1. Protecção e vigilância;
- 2. Transbordo das mercadorias.

"SERVIÇO LIFESTYLE" - Serviço personalizado na prestação de informações; Organização e reservas de carácter lúdico e turístico: Informações de viagem; Assistência em viagem; Reservas; Lazer e presentes. (Anexo IV das Condições Especiais da Apólice).

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, ficam também sempre excluídas as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada, assim como ficam excluídas sucessivas prestações de serviço de reboque sobre a mesma ocorrência. Relativamente às pessoas seguras, o Segurador também não será responsável pelas prestações resultantes de:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- b) Doenças ou lesões já existentes antes do início da viagem;
- c) Morte por suicídio, doença ou lesões resultantes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio, assim como as que derivam de acções criminais do titular directa ou indirectamente;
- d) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- e) Oualquer tipo de doenca mental:
- f) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares;
- q) Acontecimentos ocasionados em consequência da prática de desportos em competição, assim como nos treinos para competições e apostas;
- h) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis meses;
- i) Gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre. Relativamente ao veículo e seus ocupantes não são igualmente da responsabilidade do Segurador as prestações resultantes de:
- i) Acidentes ou avarias ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos ou em consequência de apostas:
- ii) Gastos de hotel e restaurante não previstos nas garantias do seguro, táxis, combustíveis, reparações e furto ou roubo de acessórios incorporados no veículo;
- iii) Assistência relacionada com o furto ou roubo do veículo seguro bem como das bagagens e objectos pessoais se não tiver sido feita participação imediata às autoridades competentes.

# 09. PROTECÇÃO JURÍDICA VIP

#### 1. Âmbito

Garante ao Tomador do Seguro ou Segurado, nos termos e dentro dos limites estabelecidos, conforme quadro "Protecção Jurídica VIP - Limites de Indemnização", as despesas e os procedimentos necessários à assistência jurídica tendentes a defender ou fazer valer os direitos das Pessoas Seguras, nomeadamente em processos judiciais, civis ou penais, intentados contra as Pessoas Seguras ou que as Pessoas Seguras intentem contra terceiros e relativamente aos quais o Segurador reconheça viabilidade e possibilidade de êxito, nas seguintes situações:

- 1. Defesa em processo penal;
- 2. Reclamação por danos decorrentes de lesões corporais;
- 3. Reclamação de danos materiais;
- 4. Reclamação de prestações garantidas por outros seguros;
- 5. Adiantamento de cauções; Adiantamento de indemnizações;
- 6. Despesas de peritagem do veículo seguro; Insolvência;
- 7. Reclamação por reparação defeituosa do veículo seguro.





#### 2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, ficam também sempre excluídas:

- a) As acções ou litígios entre as Pessoas Seguras, incluindo o Tomador do Seguro ou Segurado;
- b) As acções ou litígios entre qualquer das Pessoas Seguras e o Segurador;
- c) Os eventos ocorridos quando o Tomador do Seguro ou Segurado não possua seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel válido do respectivo veículo, o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada e condutor do veículo conduza sob a influência de álcool, estupefacientes, e de outras drogas ou produtos tóxicos;
- d) Toda e qualquer despesa, designadamente os honorários de advogado ou solicitador e as custas judiciais relativas a acções propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo do Segurador, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 8.ª da respectiva Condição Especial;
- e) Quaisquer importâncias a que a Pessoa Segura seja condenada judicialmente a título de pedido de terceiros na acção e respectivos juros e procuradoria e custas do processo à parte contrária;
- f) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros de natureza fiscal e impostos de justiça em processo crime, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- g) A defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional da mesma, salvo tratando-se de contravenção, ou acção em que a Pessoa Segura seja acusada da prática de crime dolosamente praticado;
- h) A defesa da Pessoa Segura em litígios que ocorram após o evento e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários.

# III. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido pro rata temporis.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

# IV. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

# **VENCIMENTO**

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.





Informações Pré-Contratuais

**AVISO DE PAGAMENTO** Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

#### **FALTA DE PAGAMENTO**

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

# **BONIFICAÇÕES OU AGRAVAMENTOS**

O valor do prémio será bonificado por ausência de sinistros e agravado no caso de ocorrência de sinistros (bonus / malus) regendo-se pela tabela e disposições constantes do Anexo I das Condições Gerais.

### V. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é indicada nas Condições Particulares e no documento comprovativo do seguro, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador não pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.

Sempre que o contrato for resolvido, o Tomador do Seguro devolve ao Segurador o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos. A devolução dos documentos previstos no número anterior funciona como condição suspensiva da devolução do prémio, salvo motivo atendível que impeça a devolução.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.

#### VI. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respectivos direitos e obrigações nos termos da lei.

#### VII. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por email: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal; Telefonicamente: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional); Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.





Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 217 983 983; Via Internet: http://www.asf.com.pt.

# VIII. LEI APLICÁVEL

Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil: A lei aplicável é a acima mencionada nas informações referentes ao âmbito do respectivo risco.

Seguro Facultativo: As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuia aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o contrato de seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Quando o contrato de seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o contrato de seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

#### IX. INFORMAÇÕES SOBRE SINISTROS

A informação sobre os procedimentos e prazos a observar em caso de sinistro, está disponível na Internet em www.ca-sequros.pt e nas Agências das Caixas de Crédito Agrícola.

Para qualquer esclarecimento necessário ao correcto entendimento da sua aplicação, pode contactar-nos por telefone 213806000.





# **Veículos Ligeiros** Informações Pré-Contratuais

# ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS							
(Cláusula 4.ª da Condição Especial 08 — ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP)							
	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO						
Garantias	Ligeiros de Passageiros Comerciais e Pesados de Mercadorias	Ciclomotores e Motociclos	Pesados de Passageiros				
1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado				
2. Acompanhamento durante transporte ou repatriamento sanitário	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado				
3. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada Por dia	100 €	75 €	100 €				
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €				
4. Bilhete de ida e volta para um familiar e	1.000 €	/30 €	1.000 €				
respectiva estadia Transporte Estadia	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado				
Por dia	100 €	75 €	100 €				
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €				
<b>5. Prolongamento de estadia em hotel</b> Por pessoa e por dia	100 €	75 €	100 €				
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €				
Transporte	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado				
6. Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura	Ilimitado	Ilimitado					
7. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro Por Pessoa Segura e por viagem	7.500 €	6.000 €	2.500 €				
Por viagem			25.000 €				
8. Transporte ou repatriamento de falecidos Transporte Estadia	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado				
Por dia	100 €	75 €	100 €				
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €				
9. Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado				
10. Regresso antecipado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado				
11. Furto ou Roubo de bagagens no estrangeiro	Ilimitado	Ilimitado					
12. Adiantamento de fundos no estrangeiro	5.000 €	2.000 €					
13. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual	Ilimitado	Ilimitado					





# ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (CONT.)

GARANTIAS DE ASSISTÊNC (Cláusula 5.ª da Condição Espec	IA AO VEÍCULO E SEUS OCI cial 08 – ASSISTÊNCIA EM V	JPANTES VIAGEM VIP)				
LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO						
Garantias	Ligeiros de Passageiros, Comerciais e Pesados de Mercadorias	Ciclomotores / Motociclos	Pesados de Passageiros			
1. Desempanagem e Reboque do veículo em	ac Ficicadorias					
consequência de avaria ou acidente						
Veículos Ligeiros <= 3.500 kg	350 €	150 € / 350 €				
Veículos Ligeiros de Mercadorias <= 2.800 kg	350 €					
Veículos Ligeiros de Mercadorias > 2.800 kg e <=						
3.500 kg	500 €					
Autocaravanas	500 €					
Veículos Pesados de Mercadorias > 3.500 kg e <=						
10.000 kg	1.000 €					
Veículos Pesados de Mercadorias > 10.000 kg e <=						
20.000 kg	1.500 €					
Veículos Pesados de Mercadorias > 20.000 kg	2,000 €					
Veículos Pesados de Passageiros	2.000 €		2.000 €			
Remoção	250 €	250 €	1.000 €			
2. Reboque em caso de Furto ou Roubo	350 €	230 €	1.000 €			
3. Falta de combustível	Ilimitado					
4. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro						
da viatura	Ilimitado					
5. Substituição da roda em caso de furo ou rebentamento de pneu	150 € *					
5.1. Substituição por pneu novo em caso de						
rebentamento	100 €/pneu					
* (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros e Comerciais)	Máx. 2 pneus /Anuidade *					
6. Transporte ou repatriamento do veículo e						
recolhas						
Transporte ou repatriamento	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado			
Recolhas	300 €	200 €	300 €			
7. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem das Pessoas Seguras ocupantes do veículo acidentado, avariado furtado ou roubado Transporte	Ilimitado	Ilimitado				
Aluguer de veículo						
Indemnização máxima	350 €	350 €	500 €			
Período máximo	72 Horas	72 Horas				
8. Despesas de estadia em hotel a aguardar						
reparação do veículo						
Por pessoa e por dia	100 €	75 €				
Indemnização máxima	200 €	150 €				
9. Despesas de transporte a fim de recuperar o	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado			
veículo seguro						
10. Envio de peças de substituição	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado			
11. Regresso de bagagens	100 kg	100 %				
Por veículo  13. Envis do motorista profissional	100 kg	100 kg	Tlimitada			
12. Envio de motorista profissional	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado			
<b>13. Transporte de animais domésticos</b> * (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros)	Ilimitado *					
14. Condutor particular em caso de incapacidade	Innicaco					
física para a condução, por acidente de viação						
* (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros)	1.000 € *					
15. Apoio Psicológico no Acidente	1.000 €					
201 Apolo I Sicologico ilo Acidente	Máx. 10 sessões/anuidade					
16. Táxis a pedido	Raio Máx. 20 Km					
101 Tunis a poulao	Máx. 4 serviços/anuidade					
	1 1-10x. 7 SCI VIÇUS/ alluludue					





Informações Pré-Contratuais

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS MERCADORIAS (Cláusula 6.ª da Condição Especial 08 — ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP) Aplicável apenas aos Veículos Ligeiros e Pesados de Mercadorias LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO 1. Protecção e vigilância Por dia 200€ Indemnização máxima 400 € 2. Transbordo de mercadorias 200€

# PROTECÇÃO JURÍDICA VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO			
	HONORÁRIOS			
COBERTURAS	ADVOGADOS	LIMITE / SINISTRO	LIMITE / ANO	
	SOL. PERITOS			
1. Defesa em Processo Penal em consequência de acidente de viação	1.300 €	5.000 €	10.000 €	
2. Reclamações por danos decorrentes de lesões corporais	1.300 €	5.000 €	10.000 €	
3. Reclamação por danos materiais	1.300 €	5.000 €	10.000 €	
4. Reclamação de prestações garantidas por outros seguros	1.300 €	5.000 €	10.000 €	
5. Adiantamentos de cauções		5.000 €		
<b>6.</b> Adiantamento de indemnizações				
6.1 A pagar por outros Seguradores		7.500 €		
6.2 Fixadas judicialmente		2.500 €	7.500 €	
7. Insolvência		2.500 €	7.500 €	
8. Reclamação por reparação defeituosa do veículo seguro		1.250 €	2.500 €	



# INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

# 1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

# 2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

### 3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de identificação digital (e.g., coordenadas geográficas);
- Outros dados identificativos (e.g., nome ascendentes, nome de descendentes);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g. dados de apólice, dados de sinistros, IBAN);
- Dados de registo de voz e imagem (vg. gravações de chamadas, fotografias);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

# 4. Finalidades e fontes de licitude

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

# 1) Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

# 2) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

## 3) Prossecução de interesses legítimos da CA Seguros:

- Realização de marketing e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.



# 4) <u>Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:</u>

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

### 5. Direitos dos titulares dos dados

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;
- Direito à limitação do tratamento;
- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

# 6. Destinatários dos dados pessoais

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam a FENACAM, o CA Serviços, a CA Informática e as Caixas Agrícolas, as quais actuam na qualidade de Mediadores de Seguros.

#### 7. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.



# 8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em: www.ca-seguros.pt

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: protecaodedados@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 atendimento personalizado, 24h por dia, 7 dias por semana. Custo do 1º minuto da chamada: 0.007€+IVA. Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min+IVA (dias úteis das 9h00-21h00) e 0,0084€+IVA (restantes horários);

Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 - Número Verde Universal (NVU), chamada gratuita, havendo todavia, operadores móveis estrangeiros que cobram as chamadas para o NVU.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos sequintes contactos:

- E-mail: <a href="mailto:dpo@creditoagricola.pt">dpo@creditoagricola.pt</a>;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900 custo de uma chamada para a rede fixa nacional.